



**Secretaria Estadual de Saúde de Goiás**

**Auditoria nº 778**

**Relatório Complementar**

**Unidade: HOSPITAL MATERNO INFANTIL**

**Município: GOIÂNIA/GO**



#### I - DADOS BÁSICOS

**Finalidade:** Avaliação entre instalações, metas de contrato e produção amb. e hosp. do HMI

**Entidade Responsável:** HOSPITAL MATERNO INFANTIL

**CPF/CNPJ:** 02.529.964/0003-19

**Município/UF:** GOIÂNIA-GO

**Fase(s):**

Tipo da Fase	Data Início	Data Término
Relatório Complementar	24/01/2019	27/02/2019

**Unidade Visitada:** HOSPITAL MATERNO INFANTIL

**CPF/CNPJ:** 02.529.964/0003-19

**Município/UF:** GOIÂNIA/GO

**Demandante:** Ministério Público Estadual

**Forma:** Direta

**Objeto:** Assistência- geral

**Abrangência:** 2017

**Nº Protocolo:** 201600010016843

#### II - INTRODUÇÃO

Para atender a solicitação da 90ª Promotoria de Justiça de Goiânia, Ministério Público do Estado de Goiás (MPE), conforme Ofício Requisição n.º 169/2016, foi realizada auditoria no período de 14 a 17 de fevereiro de 2017 no Hospital Materno Infantil de Goiânia – HMI e Hospital e Maternidade Vila Nova – HMVN, onde parte de suas instalações funcionam como leitos de retaguarda para o HMI.

O teor da solicitação do MPE foi a avaliação técnico-operacional, contábil, financeira e patrimonial desde o início da vigência do contrato até a data da realização da auditoria, considerando-se o contrato e seus respectivos termos aditivos existentes, além da solicitação de comparação entre a capacidade instalada da unidade de saúde, as metas estabelecidas no contrato de gestão com a produção realizada pela unidade.

Desde 29 de junho de 2012, o HMI está sob gestão da Organização Social - Instituto de Gestão e Humanização – IGH, entidade de personalidade jurídica de direito privado e fins não econômicos, qualificada como Organização Social (O.S), nos termos da Lei Federal 9.637/98, Lei Estadual 15.503/05 e Decreto da Casa Civil/Governo do Estado de Goiás n.º 7.650, de 25 de junho de 2012 e requalificada como O.S através da alínea “g”, inciso II, art. 1º do Decreto Estadual n.º 8.501, de 11 de dezembro de 2015.

O Contrato de Gestão n.º 131/2012 foi celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde SES/GO e Instituto de Gestão e Humanização – IGH, assinado em 29 de junho de 2012, com o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no HMI em regime de 24 horas/dia, com pactuação de Metas, Indicadores de Desempenho e Qualidade.

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH mantém com o HMVN, desde 1º de agosto de 2014, contrato de locação de espaço físico para fins de implantação de leitos de retaguarda do Hospital Materno Infantil – HMI, sendo 10 (dez) leitos de UTI Neonatal e 20 (vinte) leitos de Alojamento conjunto (binômio mãe/filho).

O Hospital Materno Infantil de Goiânia – HMI é uma unidade estadual, cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES n.º 2339196, desde 30/10/2001, sendo referência estadual em urgência e emergência nas áreas da saúde da mulher e da criança no Estado de Goiás. Seu atendimento é 100% aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Após auditoria analítica e operativa nas unidades auditadas, foram apontadas algumas não conformidades em relação: Contratualização, alterações das metas, Programação Físico Orçamentaria – FPO, CNES, estrutura física e nos processos organizacionais de trabalho.

Foi emitido o Relatório Preliminar de Auditoria n.º 778 SISAUD/SUS e a unidade notificada através do Ofício, n.º 4534/2017 de 06/09/2017, assegurando ao mesmo o amplo direito de defesa e do contraditório, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento se manifestasse a respeito das constatações com polaridades negativas. Transcorrido o prazo, sem qualquer manifestação a equipe encerrou o relatório.



Posteriormente à conclusão do relatório, em 02/01/19, a equipe tomou conhecimento que o auditado apresentara suas justificativas. Vale ressaltar que a resposta do auditado foi endereçada ao Secretário de Saúde do Estado Sr. Leonardo Moura Vilela e entregue na GAPI/SCAGES em 27/09/2017, ou seja, dentro do prazo, no entanto, as mesmas não foram repassadas à auditoria. Em 02/01/2019 foi atribuído via Sistema Eletrônico de Informações – SEI ao coordenador da equipe de auditoria o processo n.º 201700010017649 no qual constam anexos de documentos referentes às respostas do auditado. O anexo (0149911) reporta o ofício n.º 454/2017, de 26/09/2017 do Diretor Regional Interino do Instituto de Gestão e Humanização DR-IGH Sr. Márcio Gramosa, o qual remete ao secretário de Saúde Sr. Leonardo Moura Vilela o ofício n.º 116/2017 de 26/09/2017, da Diretora Geral do Hospital Materno Infantil - DG/HMI/IGH Sra. Fabiana Negri Lebram Mendes, com as justificativas das não conformidades apontadas no Relatório de Auditoria n.º 778. Tendo em vista a resposta apresentada e o relatório já encerrado, foi aberto um Relatório Complementar para análise das justificativas, as quais foram transcritas e analisadas.

### III - METODOLOGIA

Análise do processo do 201800010000991, apensado neste o processo n.º 201700010017649, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI;  
Análise das justificativas da unidade auditada - HMI, apresentadas via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Anexo (0149911) - ofício n.º 116/2017;  
Elaboração de Relatório Complementar.

### IV - CONSTATAÇÕES

#### Tópico: Contrato de Gestão

**Grupo:** Assistência Média e Alta Complexidade

**Constatação Nº:** 564697

**Subgrupo:** Assistência Hospitalar/Ambulatorial

**Item:** Acesso/Atendimento à Demanda

**Constatação:** As metas de produção do HMI pactuadas entre SES/GO e IGH foram alteradas sem a formalização por meio de Termo Aditivo.

**Evidência:** A Portaria GAB/SES n.º 282, de 30/08/2013 aprovou o Relatório n.º 004/13 do Grupo de Técnico, o qual propôs alterações das seguintes metas de produção do HMI: aumento da média de permanência na Internação Ginecológica, Pediátrica, UCIN, UTI Neonatal e Pediátrica, redução da taxa de ocupação da UTI Materna de 90% para 50% e agrupamento dos procedimentos cirúrgicos em macroindicadores, no entanto essas alterações não foram formalizadas por meio de Termos Aditivos. Em desacordo com o disposto nos itens 5.3, 5.2 e 5.1 da Cláusula Quinta - Das Alterações constantes no Contrato de Gestão n.º 131/2012 SES/GO e na alínea A, artigo 8º, da Lei Estadual n.º 15.503, de 28 de dezembro de 2005.

**Fonte da Evidência:** Análise do Contrato de Gestão n.º 131/2012, Termos Aditivos, consulta à Portaria da GAB/SES n.º 282 de 30/08/2013, publicada no D.O.E pg. 17 e 18 de 05/09/2013 e Lei Estadual n.º 15.503, de 28 de dezembro de 2005.

**Conformidade:** Não Conforme

**Justificativa:** As alterações citadas na constatação tiveram sua formalização no 3º Termo Aditivo. Outrossim, o 1º termo aditivo que passou a vigorar em 29/06/2013, período onde estudos para a redução ou ampliação de metas ainda não haviam sido concluídas/aprovados, possuía como objeto especificamente a prorrogação da vigência e alterava cláusulas que permeavam a atuação da AGR junto ao contratado. O 2º termo aditivo foi exclusivamente celebrado em fevereiro de 2014 para formalização de descentralização de recursos financeiros para investimento na unidade. Por ocasião de celebração do 3º termo aditivo formalizamos as alterações nas metas resultantes da conclusão do relatório, considerando a publicação da portaria 282 de 30/08/2013 realizada em 05/09/2013.



**Análise da Justificativa:** A justificativa da unidade é que as alterações aprovadas pela portaria GAB/SES n.º 282/2013, tiveram sua formalização no 3º Termo Aditivo.

Ressaltamos que a Portaria GAB/SES n.º 282/2013 de 30/08/2013 foi publicada no D.O. de 05/09/2013, páginas 17 e 18 e o 3º Termo aditivo foi assinado no dia 25 de junho de 2014, prorrogando o Contrato de Gestão n.º 131/2012 por 12 meses de 29/06/2014 a 28/06/2015, no entanto, os efeitos decorrentes das alterações foram aplicados antes da publicação do termo aditivo (3º Termo).

A prova cabal do comportamento adotado pode ser verificado no Relatório n.º 008/2013 da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão - COMACG emitido em outubro/2013, cujo período de monitoramento foi de 01/01/2013 a 30/06/2013, no qual a comissão já estava utilizando as metas alteradas dos procedimentos cirúrgicos (400/mês).

**Acatamento da Justificativa:** Não

**Recomendação:** Garantir que todas as alterações no contrato de gestão sejam formalizadas por meio de Termo Aditivo conforme determina o disposto nos itens 5.3, 5.2 e 5.1 da Cláusula Quinta - Das Alterações constantes no Contrato de Gestão n.º 131/2012.

#### Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57
PAULO BRITO BITTENCOURT	457.702.205-20

**Grupo:** Assistência Médica e Alta Complexidade

**Constatação N.º:** 564704

**Subgrupo:** Assistência Ambulatorial

**Item:** Capacidade Instalada/cadastro

**Constatação:** A meta pactuada para consultas médicas do HMI sofreu redução com a nova formatação do Contrato de Gestão n.º 131/2012, mediante o 5º Termo Aditivo.

**Evidência:** O 5º Termo Aditivo do Contrato de Gestão n.º 131/2012 entre SES/IGH altera a meta pactuada mensal das consultas médicas (código 03.01.01.007-2 - Consultas Médicas em Atenção Especializada) para 2.000/consultas/mês, quantidade inferior à orçada na Programação Física Orçamentária-FPO, que é de 2.649/consultas/mês, inferior a capacidade instalada (4.632 consultas/mês -Anexo I - Quadro 1), como também inferior a média realizada pela Unidade nos últimos anos, conforme série histórica.

2012 = (julho a dezembro) = 2.296 consultas/mês;

2013 = 2.780/mês;

2014 = 2.431/mês,

2015 = 5.425/mês; e

2016 = 2.215 consultas/mês.

Em desacordo com a série histórica do sistema de informação ambulatorial SIA/SUS-datasus/tabwin e capacidade instalada.

**Fonte da Evidência:** Programação Física Orçamentária - FPO do HMI, série histórica extraída do Sistema de Informações Ambulatoriais SIA/SUS (fonte: SIA/SUS datasus/tabwin) e cálculo da capacidade instalada (2017).

**Conformidade:** Não Conforme

**Justificativa:** A meta pactuada no contrato de gestão 131/2012 contemplava atendimentos ambulatoriais que incluíam especialidades de Ginecologia/Obstetrícia (Videolaparoscopia e Histeroscopia, Mastologia, Planejamento Familiar, Ginecologia Geral, Cirurgias Plásticas, etc.) cujo 5º termo aditivo não contempla, restando apenas às consultas obstétricas e pediátricas, o que reduz à metade a meta prevista no contrato primitivo. Ademais, a produção ambulatorial no contrato de gestão, previa os atendimentos do banco de leite (incluindo as consultas realizadas pela equipe de enfermagem) e atendimento não médicos no CERFIS (tratamento odontológico). O 5º termo aditivo contempla apenas as consultas médicas nas especialidades de obstetrícia e pediatria, o que justifica a redução constatada em relatório.

**Análise da Justificativa:** A justificativa da unidade é que o 5º termo aditivo contempla apenas as consultas médicas nas especialidades



de obstetrícia e pediatria, motivo da redução no número de consultas.

No entanto, consta descrito no 5º termo aditivo - Anexo Técnico I - Descrição dos serviços - Item 3 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL - o atendimento ambulatorial compreende: Primeira consulta e/ou primeira consulta de egresso, e esclarece:

Entende-se por primeira consulta, a visita inicial do paciente pela Central de Regulação do Estado ou Município, para atendimento a uma determinada especialidade e cita as seguintes:

Pediatra, Obstetra, Neurologista Pediátrico, Alergista e Imunologista Pediátrico, Otorrinolaringologista Pediátrico, Ortopedista Pediátrico, Reumatologista Pediátrico, Gastroenterologista Pediátrico, Nefrologista Pediátrico, Cirurgião Plástico Pediátrico, Dermatologista Pediátrico, Cardiologista Pediátrico, Endocrinologista Pediátrico, Hematologista Pediátrico, Pneumologista Pediátrico e Visita Pré-anestésica.

Ressaltamos que a redução e a extinção na oferta de consultas de especialidades limita o acesso aos serviços e fere aos princípios de equidade, integralidade e universalidade do SUS. Garantir acesso aos serviços de saúde é garantir que o usuário adentre ao sistema de saúde em condições para que tenha suas demandas e necessidades atendidas.

**Acatamento da Justificativa:** Não

**Recomendação:** Garantir a integralidade da assistência dentro da sua capacidade instalada conforme subitem b, da alínea 3.14 da cláusula terceira do Contrato de Gestão n.º 131/2012.

Garantir o acesso aos bens e serviços conforme determina o parágrafo 4º do Artigo 3º da Portaria de Consolidação n.º 1, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º Toda pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção, proteção, tratamento e recuperação da saúde.

§ 4º O encaminhamento às especialidades e aos hospitais, pela Atenção Básica, será estabelecido em função da necessidade de saúde e indicação clínica, levando-se em conta a gravidade do problema a ser analisado pelas centrais de regulação.

#### Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57
PAULO BRITO BITTENCOURT	457.702.205-20

**Grupo:** Assistência Média e Alta Complexidade

**Constatação Nº:** 564705

**Subgrupo:** Assistência Hospitalar/Ambulatorial

**Item:** Acesso/Atendimento à Demanda

**Constatação:** A meta pactuada dos atendimentos de Urgência/Emergência do HMI sofreu redução gradativamente desde a assinatura do Contrato de Gestão n.º 131/2012.

**Evidência:** Na análise do Contrato de Gestão n.º 131/2012, Termos Aditivos e Portaria GAB/SES n.º 282/2013, constatou-se que, a meta contratada dos atendimentos de Urgência/Emergência foi reduzida.

No início do contrato, foram pactuados 6.000 procedimentos/mês e/ou 72.000/ano, a Portaria GAB/SES n.º 282/2013 aprovou a redução para 4.100 procedimentos/mês e/ou 49.200/ano e o 5º Termo Aditivo/2016 para 2.000 procedimentos/mês e/ou 24.000/ano, em desacordo com a série histórica (Anexo I - Quadro 2) apresentada pela unidade dos anos:

2012 (julho a dezembro) = 19.614;

2013 = 67.581;

2014 = 75.379;

2015 = 23.366; e

2016 = 34.832.

**Fonte da Evidência:** Análise do Contrato de Gestão n.º 131/2012, Anexos do Contrato, Portaria GAB/SES n.º 282/2013, 5º Termo Aditivo do Contrato de Gestão e consulta ao Sistema de Informação Ambulatorial SIA/SUS/datasus/tabWin (dados



# SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

## Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

### Relatório Complementar



extraídos em 18/04/2017).

**Conformidade:** Não Conforme

**Justificativa:** Salientamos que a redução da meta de 6.000 atendimentos de urgência e emergência para 4.100, deveu-se ao histórico de atendimentos mensais realizados pelo HMI nos anos de 2010=4874, 2011=3408, 2012=3.842, o que resulta em uma média mensal de 4.100 atendimentos a serem realizados/mês. Salienta-se ainda que a partir do ano 2014, iniciaram-se trabalhos para definição de perfil do HMI, atendendo urgência e emergência de alto risco e contra referenciando para a rede de atenção básica demais atendimentos com perfil de baixo risco (65% dos atendimentos realizados à época), o que obviamente reduz a meta prevista no 5º termo aditivo para 2.000 atendimentos.

**Análise da Justificativa:** O HMI, descreve a redução da meta pela média mensal dos atendimentos 2010/2011 e 2012 conforme série histórica e a mudança do perfil da unidade a partir de 2014, em que foi priorizado o atendimento urgência/emergência de alto risco e contra referenciando para a rede de atenção básica os atendimentos com perfil de baixo risco.

As alegações apresentadas pelo hospital refletem diretamente no atendimento aos usuários/SUS, pois os atendimentos antes garantidos passam a ser contra-referenciados.

Enfatizamos que, desde a assinatura do contrato, houve diminuição em quantidade bastante significativa dos atendimentos de Urgência/Emergência (antes 6.000 para 2.000 procedimentos/mês), sem que houvesse citação, nos termos aditivos, de redução do valor do repasse na proporcionalidade das alterações.

**Acatamento da Justificativa:** Não

**Recomendação:** Garantir a integralidade da assistência dentro da sua capacidade instalada conforme subitem b, da alínea 3.14 da Cláusula terceira do Contrato de Gestão nº 131/2012.

#### Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57
PAULO BRITO BITTENCOURT	457.702.205-20

**Grupo:** Assistência Média e Alta Complexidade

**Constatação Nº:** 564706

**Subgrupo:** Assistência Hospitalar/Ambulatorial

**Item:** Contrato

**Constatação:** O 5º termo aditivo do Contrato de Gestão n.º 131/2012 entre SES/GO e IGH desvinculou o valor do repasse da parcela variável ao cumprimento de metas de produção.

**Evidência:** Conforme análise do Contrato de Gestão n.º 131/2012, o valor do repasse financeiro estimado mensal foi composto de uma parcela fixa, correspondente a 80% e uma variável de 20%, definida com base na avaliação do cumprimento das Metas e dos Indicadores de Desempenho e Qualidade.

Entretanto, no 5º termo aditivo, a parcela fixa passou para 90% e a variável para 10% do orçamento mensal, calculada somente com base na avaliação de Indicadores de Qualidade, contrariando o artigo 8º - Seção IV - Da Seleção da Organização Social e da Celebração do Contrato de Gestão, da Lei n.º 15.503, de 28 de dezembro de 2005.

**Fonte da Evidência:** Análise do Contrato de Gestão n.º 131/2012 e seus termos aditivos.

**Conformidade:** Não Conforme

**Justificativa:** Ressaltamos que o anexo técnico II do 5º termo aditivo que trata do sistema de repasse, objetiva a segregação entre atividade de produção (quantidade de atividade assistencial) e indicadores de qualidade, em 90% e 10%, respectivamente, o que atende o artigo 8º- Seção IV- Da Seleção da Organização Social e a Celebração do Contrato de Gestão, da Lei nº15. 503/2015.

**Análise da Justificativa:** Nas alegações apresentadas na justificativa da HMI, ressalta-se a provável segregação entre a produção e a qualidade, numa livre interpretação do texto do contrato.

Reportamos ao Contrato de Gestão n.º 131/2012 SES-GO e Anexo VI.

Cláusula sexta:



Item: 6.2.2. O valor estimado mensal será de (...), que será composto de uma parcela fixa, correspondente a 80% e uma parcela variável, correspondente a 20%, definida com base na avaliação do cumprimento das Metas e dos Indicadores de Desempenho e Qualidade.

Anexo VI - Sistemática de Avaliação -

Cada um dos indicadores de desempenho receberá um peso específico, variando de 1 a 4, conforme a seguinte distribuição:

IN1 - Cumprimento de metas estabelecidas - 4

IN2 - Indicadores de Saúde e conformidade - 2

IN3 - Indicadores de qualidade - 2

IN4 - Produção e faturamento - 2

E o 5º Termo Aditivo do Contrato de Gestão, assinado em 19/08/16, trouxe alteração da parte variável que passou para 10% (dez por cento) do orçamento mensal, calculada somente com base na avaliação de indicadores de qualidade. A avaliação com base no cumprimento de Metas foi suprimida.

Vide texto do 5º Termo Aditivo:

Cláusula Sexta - Do Repasse

a) O valor é composto de uma parte fixa correspondente a 90% (noventa por cento) do orçamento mensal, e uma parte variável correspondente a 10% (dez por cento) do orçamento mensal, calculada com base na avaliação de indicadores de qualidade (Anexo Técnico III).

A equipe de auditoria não acata a justificativa por não atender a Lei n.º 15.503, de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, inciso I do Artigo 8 - Seção IV - Da Seleção da Organização Social e da Celebração do Contrato de Gestão, que diz:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade.

**Acatamento da Justificativa:** Não

**Recomendação:** Cumprir a determinação descrita na alínea I do Artigo 8 - Seção IV - Da Seleção da Organização Social e da Celebração do Contrato de Gestão - Lei Estadual n.º 15.503, de 28 de dezembro de 2005.

#### **Destinatários da Recomendação**

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57
PAULO BRITO BITTENCOURT	457.702.205-20

#### **Tópico: Scnes**

**Grupo:** Assistência Média e Alta Complexidade

**Constatação Nº:** 564707

**Subgrupo:** Assistência Hospitalar

**Item:** Capacidade Instalada/cadastro

**Constatação:** Os registros do Hospital Materno Infantil existentes no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES encontram-se desatualizados.

**Evidência:** O número de profissionais está desatualizado e a quantidade de leitos constante no SCNES diverge da existente, constam cadastrados 155 leitos SUS e existente 106, excluídos os de observação e pré-parto (Anexo I - Quadro 3), em desacordo com o artigo 7º da Portaria GM/MS n.º 1.646 de 02 de outubro de 2016 e com o artigo 13, da RDC/ANVISA n.º 63, de 25 de novembro de 2011, onde determina que o serviço deve estar inscrito e manter seus dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

**Fonte da Evidência:** Visita ao HMI nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2017 e consulta ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES.

**Conformidade:** Não Conforme



# SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

## Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

### Relatório Complementar



**Justificativa:** Informamos que estamos atualizando o nosso Cadastro de profissionais, onde o número de profissionais médicos já foi adequado, estando em andamento à atualização dos demais profissionais.

No que tange às divergências de informações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-SCNES, com relação ao nº de leitos cadastrados no SUS e existentes, informamos que já foi realizada uma auditoria pela Superintendência de Regulação e Políticas de Saúde do município, a fim de atualizar esses dados. Neste momento o processo de atualização dos leitos encontra-se na referida Superintendência. Segue em anexo Relatório de Auditoria n.º 5459, referente ao processo n.º 69393471, o qual solicita a atualização do quantitativo do nº de leitos no CNES do HMI (anexo 01).

**Análise da Justificativa:** A unidade informa que está em andamento a atualização dos dados no CNES, no entanto, o mesmo ainda não foi atualizado, permanecendo a não conformidade.

**Acatamento da Justificativa:** Não

**Recomendação:** Manter os dados do CNES atualizados, em conformidade ao Artigo 7º da Portaria GM/MS n.º 1.646 de 02 de outubro de 2016, Artigo 13, da RDC/ANVISA n.º 63, de 25 de novembro de 2011, subitem 4.3 do item 4 do anexo I da RDC n.º 36, de 03 de junho de 2008 e atender a determinação da Portaria n.º 511, de 29 de dezembro de 2000.

#### Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57
PAULO BRITO BITTENCOURT	457.702.205-20

#### **Tópico: Programação Físico-Orçamentária**

**Grupo:** Assistência Médica e Alta Complexidade

**Constatação Nº:** 564708

**Subgrupo:** Assistência Hospitalar/Ambulatorial

**Item:** Acesso/Atendimento à Demanda

**Constatação:** A Programação Físico Orçamentária - FPO do Hospital Materno Infantil - HMI está desatualizada.

**Evidência:** Na análise do espelho da FPO e da Síntese de Produção Ambulatorial do HMI aprovada nos anos 2012 (julho a dezembro) a 2016, constatou-se que, nem todos os procedimentos apresentados foram faturados. A quantidade de procedimentos orçados na FPO é inferior a quantidade de procedimentos realizados, gerando a crítica "aprovado parcialmente - ultrapassou o teto financeiro". Também foi constatado que a unidade realiza procedimentos que não compõe a FPO, sendo criticados como "Procedimento sem orçamento" (Anexo I - Quadro 3).

**Fonte da Evidência:** Espelho da FPO e Síntese de Produção Ambulatorial do HMI dos anos 2012 (julho a dezembro), 2013, 2014, 2015 e 2016.

**Conformidade:** Não Conforme

**Justificativa:** Informamos que conforme Espelho da FPO em anexo (anexo 2), em março de 2017 conseguimos a atualização da FPO do HMI, referente ao processo de solicitação para atualização de junho/2013, cujo valor passou de R\$ 125.944,45 para R\$ 222.774,47.

Atualmente estamos com outro processo para atualização da FPO, que será protocolado junto a Superintendência de Regulação e Políticas de Saúde do município em 01 de outubro de 2017.

**Análise da Justificativa:** A unidade informa que já conseguiu uma atualização da FPO em 2013 e que protocolará outro processo junto a Superintendência de Regulação e Políticas de Saúde do município para nova atualização, no entanto, são ações futuras que não foram finalizadas.

**Acatamento da Justificativa:** Não

**Recomendação:** Solicitar a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia - SMS/Goiânia atualização da Ficha da Programação Físico Orçamentaria - FPO do HMI, para inclusão dos códigos de procedimentos sem orçamento e aumento para aqueles que ultrapassaram o quantitativo orçado.

#### Destinatários da Recomendação



# SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

## Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

### Relatório Complementar



Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57
PAULO BRITO BITTENCOURT	457.702.205-20

#### Tópico: Prontuários

**Grupo:** Assistência Média e Alta Complexidade

**Constatação Nº:** 564709

**Subgrupo:** Assistência Hospitalar/Ambulatorial

**Item:** Documentação/Prontuários

**Constatação:** O Hospital Materno Infantil - HMI não adota prontuário único.

**Evidência:** Na visita ao HMI, foi constatado que a unidade não possui prontuário único e para cada atendimento realizado há um novo registro, em desacordo com o artigo 1º da Resolução do Conselho Federal de Medicina - CFM n.º 1.638, de 10 de julho de 2002.

**Fonte da Evidência:** Visita ao HMI nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2017.

**Conformidade:** Não Conforme

**Justificativa:** O Hospital Materno Infantil possui uma infraestrutura antiga, o que dificulta a implantação de ferramentas como o prontuário eletrônico. No entanto, estamos planejando e nos estruturando, para através da implantação e utilização do PEP-Prontuário Eletrônico Padrão. Salientamos que iniciamos a implantação do sistema SGH-SPDATA em 01/07/2016, onde de acordo com a viabilidade estrutural, operacional e técnica estamos implementando os módulos de gestão.

**Análise da Justificativa:** A unidade informa que está estruturando prontuário eletrônico, no entanto este não está concluso, permanecendo a não conformidade.

**Acatamento da Justificativa:** Não

**Recomendação:** Adotar prontuário único em conformidade com o artigo 1º da Resolução do Conselho Federal de Medicina - CFM n.º 1.638, de 10 de julho de 2002.

#### Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57
PAULO BRITO BITTENCOURT	457.702.205-20

#### Tópico: Ambulatório

**Grupo:** Assistência Média e Alta Complexidade

**Constatação Nº:** 564710

**Subgrupo:** Assistência Hospitalar/Ambulatorial

**Item:** Faturamento/Produção/Cobranças SUS

**Constatação:** O Centro de Reabilitação de Fissuras Lábio Palatinas - CERFIS do HMI não possui habilitação junto ao Ministério da Saúde.

**Evidência:** O atendimento pelo CERFIS não passa pela regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia - SMS/Goiânia, a demanda é espontânea e o serviço não é habilitado junto ao Ministério da Saúde, em desacordo com a Portaria MS/SAS n.º 62, de 19 de abril de 1994.

**Fonte da Evidência:** Visita ao HMI nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2017.

**Conformidade:** Não Conforme

**Justificativa:** O CERFIS do HMI está no SCNES para média e alta complexidade (MAC), no entanto não possui habilitação como Centro de Referência em Alta Complexidade Lábio Palatal. Atualmente estamos formalizando processo de acordo com a Portaria MS n.º 62, de 19/04/1994 que normatiza a referida habilitação.



# SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

## Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

### Relatório Complementar



Com relação ao atendimento de pacientes sem passar pela Regulação, realmente estava acontecendo dos pacientes do CERFIS virem por demanda espontânea, uma vez que as próprias prefeituras e outras unidades hospitalares estavam orientando equivocadamente os pacientes e fazendo os encaminhamentos diretamente para o CERFIS.

**Análise da Justificativa:** A unidade confirma a falta de Regulação do serviço e refere que as próprias prefeituras e outras unidades hospitalares estavam orientando equivocadamente os pacientes e fazendo encaminhamentos diretamente para o CERFIS. A unidade apresentou o ofício n.º 201/2017 - DT-IGH, o qual foi enviado aos Diretores das seguintes instituições: Diretor Técnico da Maternidade Dona Íris, Diretor Técnico da Maternidade Nascer Cidadão, Diretor Técnico da Maternidade Marlene Teixeira, Diretor Técnico da Santa Casa, Coordenador de Obstetrícia do Hospital das Clínicas, Superintendente de Regulação e Políticas de Saúde de Goiânia, Superintendente de Regulação do Estado e Superintendente de Acesso a Serviços Hospitalares e Ambulatoriais - SUPRASS, apresentando o fluxograma de atendimento no CERFIS, como também a ficha de encaminhamento de referência e contra-referência preenchida como exemplo.

Com relação a habilitação informa que está em processo de formalização para atender a Portaria SAS/MS n.º 62, dessa forma permanece a não conformidade.

**Acatamento da Justificativa:** Parcialmente

**Recomendação:** Providenciar a regularização do serviço junto ao Ministério da Saúde conforme Portaria SAS/MS n.º 62, de 19 de abril de 1994.

#### Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57
PAULO BRITO BITTENCOURT	457.702.205-20

**Grupo:** Assistência Média e Alta Complexidade

**Constatação N.º:** 564711

**Subgrupo:** Assistência Ambulatorial

**Item:** Estrutura física instalações/conservação

**Constatação:** Consultórios de ginecologia do HMI não dispõem de banheiro anexo.

**Evidência:** O ambulatório de ginecologia está estruturado com área de recepção/espera, 01 banheiro unissex e 04 (quatro) consultórios, no entanto 02 (dois) não dispõem de banheiros anexo para uso exclusivo de pacientes em exame, em desacordo com o disposto no item 1.7 - UNIDADE FUNCIONAL: 1 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL da RDC/ANVISA n.º 50, de 21 de fevereiro de 2002.

**Fonte da Evidência:** Visita ao HMI nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2017.

**Conformidade:** Não Conforme

**Justificativa:** Com relação a inadequação da estrutura física do Hospital Materno Infantil, informamos que o projeto de adequação do CME, Lavanderia, UTI Materna e Centro Cirúrgico foi devidamente aprovado pela Vigilância Sanitária e o recurso da obra já foi confirmado por meio de convênio com a Caixa Econômica Federal. O processo licitatório foi concluído pela SES, e estamos iniciando as obras.

Além disso, já iniciamos a obra para adequação da estrutura do HMI com relação a rede de combate a incêndio, visando a certificação do Corpo de Bombeiros.

Com relação as demais áreas críticas do HMI, como UTIN, UCIN, PSM, incluindo os consultórios de ginecologia, já foi realizado processo seletivo para a elaboração de projeto arquitetônico e complementares, visando a adequação destas áreas seguindo as legislações e normas vigentes, dentro de um estudo de viabilidade apresentado a SES em 29/05/2017.

Ademais, salientamos que o serviço de Ginecologia do HMI está em fase de transferência para o Hospital Geral de Goiânia - HGG, cujo encerramento deste serviço no HMI ocorrerá em 01/10/2017.

**Análise da Justificativa:** A unidade afirma que foram iniciadas as obras para adequação da estrutura do HMI, incluindo os consultórios, no entanto são justificativas de ações futuras, sem data e garantia da execução do serviço.

**Acatamento da Justificativa:** Não

**Recomendação:** Adequar os consultórios com banheiro anexo para o atendimento aos pacientes da ginecologia conforme disposto no



# SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

## Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

### Relatório Complementar



item 1.7 - UNIDADE FUNCIONAL: 1 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL da RDC/ANVISA n.º 50, de 21 de fevereiro de 2002.

#### Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57
PAULO BRITO BITTENCOURT	457.702.205-20

**Grupo:** Assistência Médica e Alta Complexidade

**Constatação Nº:** 564712

**Subgrupo:** Assistência Hospitalar/Ambulatorial

**Item:** Acesso/Atendimento à Demanda

**Constatação:** A quantidade de Ultrassonografia realizada pelo HMI é inferior a sua capacidade instalada.

**Evidência:** Na visita realizada ao HMI, foi constatado que a unidade possui 03 Aparelhos de Ultrassonografia (01 Ultra-Som/Hitachi/EUB 525 e 02 Ultra-Som/Hitachi/Philips/HD7) e 17 médicos ultrassonografistas para realização do exame com carga horária de 20 horas semanais, tendo capacidade instalada para realização de 8.976 ultrassonografias/mês. Conforme dados da produção ambulatorial dos anos 2013, 2014, 2015 e 2016, a unidade teve uma média mensal, respectivamente, 1.326, 681, 1.198 e 955 ultrassonografias/mês (Anexo I - Quadro 4), em desacordo com a capacidade instalada da unidade.

**Fonte da Evidência:** Visita ao HMI nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2017.

**Conformidade:** Não Conforme

**Justificativa:** Informamos que o serviço de imagem do HMI é realizado pela empresa FIDI (Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagens). Salientamos que os exames de ultrassonografia são apenas para atender a demanda interna do Hospital tanto da área obstetrícia quanto da pediatria. Por ser o HMI um hospital cujo perfil é de alta complexidade e de porta aberta, temos que manter uma equipe mínima para atender adequadamente todos os casos de emergências, independente da demanda.

**Análise da Justificativa:** A unidade afirma que os exames de ultrassonografia são apenas para atender a demanda interna e que o hospital tem que manter uma equipe mínima para atender todos os casos de emergências.

No entanto, as alegações apresentadas não esclarecem a permanência no quadro da unidade, a necessidade de um contingente de 17 médicos na especialidade de Ultrassonografia.

O contrato celebrado entre a SES e a FIDI n.º 170/2011 datado de janeiro de 2012 é anterior ao contrato n.º 131/2012 assinado em 29 de junho de 2012 com a Organização Social - IGH que administra o HMI. O contrato com a FIDI tem como objeto os serviços de gestão digital e emissão de laudos de diagnóstico por imagem, que consiste na execução, coleta, processamento, transmissão e análise com laudo assinado por médicos especialistas e executados nas dependências das unidades da SES-GO. O contrato estabelece em seu objeto, horário de 24hs e parâmetros e metas de desempenho e qualidade. O item 3.1.6 estabelece que a contratada deve garantir quadro de pessoal compatível com os serviços contratados, não havendo entre as obrigações da contratante cessão de recursos humanos.

Também não esclarece a coexistência de contratos administrativos com o mesmo objeto, uma vez que no contrato original e aditivos da Organização Social que administra o HMI com a SES, são qualificadas metas de produção sem citar nominalmente a FIDI como executora.

Ainda que não exista dispositivo legal que autorize ou vede expressamente essa conduta, é preciso lembrar que a atual redação do caput do art. 37, da Constituição Federal, submete a Administração Pública ao princípio da eficiência (e ao seu corolário implícito, o princípio da economicidade).

**Acatamento da Justificativa:** Não

**Recomendação:** Adequar, a partir da definição do objeto, a qualificação do contratante do serviço, se FIDI ou OS responsável pelo nosocômio ou ambas, consolidando em contrato, as atribuições sobrepostas. Impedindo, a priori, o pagamento em duplicidade pela contratante (SES) de serviço já realizado e prejuízo ao erário. Atendendo aos ditames do Artigo 37 da Constituição Federal de 1988.



# SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

## Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

### Relatório Complementar



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

#### Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57
PAULO BRITO BITTENCOURT	457.702.205-20

#### Tópico: Emergência

**Grupo:** Assistência Média e Alta Complexidade

**Constatação Nº:** 564713

**Subgrupo:** Assistência Hospitalar/Ambulatorial

**Item:** Estrutura Física Instalações/Conservação

**Constatação:** O Pronto Socorro da Mulher apresenta estrutura física inadequada.

**Evidência:** Durante visita ao Pronto Socorro da Mulher, constatou-se inadequações na estrutura física. Os consultórios e as enfermarias apresentam paredes com infiltrações e mofos, piso com defeitos, banheiros em mal estado de conservação, janelas quebradas e sem telas de proteção contra animais sinantrópicos. Em desacordo com o artigo 17, da RDC/ANVISA n.º 63, de 25 de novembro de 2011 e subitem C.8, item C, n.º 6, parte III, da RDC/ANVISA n.º 50, de 21 de fevereiro de 2002 e com a cláusula 3.2.1. do Contrato de Gestão n.º131/2012- SES-GO, que obriga a contratante disponibilizar estrutura física adequada à contratada.

**Fonte da Evidência:** Visita ao HMI nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2017.

**Conformidade:** Não Conforme

**Justificativa:** Com relação a estrutura física do PSM do Hospital Materno Infantil estar inadequada, informamos que o HMI está seguindo o Cronograma de Manutenção Predial / 2017 (anexo 04), onde já fizemos manutenções corretivas estruturais nas seguintes áreas: UTI Materna, enfermarias (observação e ambulatorios) dos PSP, UTI Ped, Pré Parto, UCIN e UTIN. Salientamos que o PSM será contemplado neste ano após a reforma do refeitório e cozinha, onde já está previsto: o reparo das esquadrias e colocação das telas de proteção, correção das infiltrações, pintura geral e manutenção de instalações e acabamentos elétricos e hidrossanitários.

Além disso, foi realizado processo seletivo para elaboração de projeto arquitetônico e complementares, visando a adequação do PSM seguindo as legislações e normas vigentes, dentro de um estudo de viabilidade apresentado a SES em 29/05/2017.

**Análise da Justificativa:** Apesar da justificativa, as afirmações não foram comprovadas, são ações futuras, sem data e garantia da execução do serviço.

**Acatamento da Justificativa:** Não

**Recomendação:** Adequar a estrutura física do Pronto Socorro do HMI conforme RDC/ANVISA n.º 63, de 25 de novembro de 2011 e subitem C.8, item C, n.º 6, parte III, da RDC/ANVISA n.º 50, de 21 de fevereiro de 2002 e com a cláusula 3.2.1. do Contrato de Gestão n.º131/2012- SES-GO.

#### Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57
PAULO BRITO BITTENCOURT	457.702.205-20

#### Tópico: Internação

**Grupo:** Assistência Média e Alta Complexidade

**Constatação Nº:** 564714

**Subgrupo:** Assistência Hospitalar/Ambulatorial



**Item:** Estrutura Física Instalações/Conservação

**Constatação:** O espaço físico da sala de pré-parto do Hospital Materno Infantil - HMI é subdimensionado.

**Evidência:** O ambiente destinado ao pré-parto é subdimensionado pela quantidade de leitos (05 leitos) e equipamentos, dificultando a prática de medidas alternativas para a paciente que está em trabalho de parto bem como a deambulação das gestantes e presença de acompanhante, em desacordo com o item 2.15 do Anexo II da RDC/ANVISA n.º 36 de 03 de junho de 2008 e com o item 4.7.3 - UNIDADE FUNCIONAL: 4 - APOIO AO DIAGNÓSTICO E TERAPIA RDC/ANVISA n.º 50, de 21 de fevereiro de 2002.

**Fonte da Evidência:** Visita ao HMI nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2017.

**Conformidade:** Não Conforme

**Justificativa:** O Hospital Materno Infantil é uma das unidades mais antigas da Rede Estadual de Saúde com 47 anos, cuja estrutura física não acompanhou o aumento da demanda da Unidade ao longo do tempo. Além disso, por ser porta aberta, atendendo a demanda referenciada de todo Estado de Goiás, e demanda espontânea, a unidade opera em sua capacidade máxima de atendimento para urgências e emergência pediátricas e obstétrica. O HMI deveria atender apenas aos casos mais graves e complexos, uma vez que é referência em alta complexidade. No entanto, em razão da desorganização da rede assistencial o HMI acaba atendendo pacientes fora do seu perfil, que poderiam receber atendimento na rede primária de saúde, ocasionando superlotação na unidade. Além de receber pacientes de forma espontânea, o HMI recebe também pacientes regulados pelas Regulações Municipal e Estadual e SAMU.

**Análise da Justificativa:** A unidade justifica que estrutura física não acompanhou o aumento da demanda a qual recebe pacientes de várias formas: espontânea, regulados pelas Regulações Municipal e Estadual e SAMU.

O questionamento da auditoria é com relação a quantidade de leitos (05 leitos) no espaço físico do pré-parto, uma vez que no item 4.7.3 - Unidade funcional: 4 da RDC/ANVISA, que diz: 1 leito de pré-parto a cada 10 leitos obstétricos ou fração. O pré-parto pode ser realizado no quarto de internação quando esse for individual - 9,0 m = individual, 14,0 m = 2 leitos N.º máximo de leitos por sala=2.

**Acatamento da Justificativa:** Não

**Recomendação:** Proporcionar à parturiente sala de pré-parto em conformidade com o item 2.15 do Anexo II da RDC/ANVISA n.º 36 de 03 de junho de 2008 e com o item 4.7.3 - UNIDADE FUNCIONAL: 4 - APOIO AO DIAGNÓSTICO E TERAPIA RDC/ANVISA n.º 50, de 21 de fevereiro de 2002.

Item 4.7.3 - 1 leito de pré-parto a cada 10 leitos obstétricos ou fração. O pré-parto pode ser realizado no quarto de internação quando esse for individual - 9,0 m = individual, 14,0 m = 2 leitos N.º máximo de leitos por sala=2.

#### Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57
PAULO BRITO BITTENCOURT	457.702.205-20

**Grupo:** Assistência Média e Alta Complexidade

**Constatação Nº:** 564715

**Subgrupo:** Assistência Hospitalar/Ambulatorial

**Item:** Estrutura Física Instalações/Conservação

**Constatação:** As estruturas físicas das enfermarias pediatria, ginecologia e obstetrícia do HMI estão inadequadas.

**Evidência:** As enfermarias da pediatria, ginecologia e obstetrícia não possuem telas de proteção nas janelas contra entrada de animais sinantrópicos, em desacordo com o subitem C.8, item C, n.º 6, parte III, Anexo da RDC/ANVISA n.º 50, de 21 de fevereiro de 2002.

As enfermarias de n.º 14 da ginecologia e n.º 17 da obstetrícia, não contam com pontos de oxigênio em quantidade suficientes em relação ao número de leitos, em desacordo com o disposto na parte III - Critérios para Projetos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, Item - 7.4 - Consumo de Oxigênio, Ar Comprimido, Vácuo e Óxido Nitroso, Anexo da RDC/ANVISA n.º 50, de 21 de fevereiro de 2002.

**Fonte da Evidência:** Visita ao HMI nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2017.



# SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

## Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

### Relatório Complementar



**Conformidade:** Não Conforme

**Justificativa:** Informamos que o HMI está seguindo o Cronograma de Manutenção predial/2017 (anexo 4), onde já manutenções corretivas estruturais nas seguintes áreas, incluindo reparo das esquadrias e instalações das telas de proteção na janela: UTI Materna, enfermarias (observação e ambulatorios do PSP, UTI Ped, Pré Parto, UCIN e UTIN). Também estamos reformando as enfermarias seguindo o Cronograma Anual de Manutenção das Enfermarias /2017 HMI (anexo5), onde já passaram por adequação estrutural as enfermarias 12, 13, 14 15,16 e 18, conforme fotos em anexo(anexo 5). Ressaltamos que a enfermaria 17 será contemplada em novembro/17).

**Análise da Justificativa:** A unidade justifica que a estrutura física do HMI está passando por reforma, seguindo um cronograma e apresentou fotografias das enfermarias que já passaram por adequação, no entanto as imagens das fotos anexadas não estão visíveis, não sendo comprovada as correções estruturais.

**Acatamento da Justificativa:** Não

**Recomendação:** Adequar a estrutura física das enfermarias: pediatria, ginecologia e obstetrícia conforme RDC/ANVISA n.º 50, de 21 de fevereiro de 2002.

#### Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57
PAULO BRITO BITTENCOURT	457.702.205-20

#### **Tópico: Unidade de Terapia Intensiva**

**Grupo:** Assistência Média e Alta Complexidade

**Constatação N.º:** 564716

**Subgrupo:** Assistência Hospitalar/Ambulatorial

**Item:** Estrutura Física Instalações/Conservação

**Constatação:** A Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto/Materna do HMI possui estrutura física adaptada.

**Evidência:** Na visita à UTI materna, constatou-se que, a estrutura física é adaptada, possui 05 leitos distribuídos em 02 espaços sendo 01 leito (isolamento). A unidade não conta com posto de enfermagem, não há separação dos leitos por divisórias de modo a proporcionar uma relativa privacidade aos pacientes. Em desacordo com o sub item 5.2.2 do item 5 - Infraestrutura física da Portaria GM/MS n.º 355, de 10 março de 2014 e com o parágrafo único do artigo 10, da RDC/ANVISA n.º 07, de 24 de fevereiro de 2010.

**Fonte da Evidência:** Visita ao HMI nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2017.

**Conformidade:** Não Conforme

**Justificativa:** Com relação a estrutura física da UTI Materna do Hospital Materno Infantil estar inadequada, especificamente no que tange a ausência do posto de enfermagem e a divisória entre os leitos, informamos que o projeto de adequação do CME, Lavanderia, UTI Materna e Centro cirúrgico foi devidamente aprovado pela Vigilância Sanitária e o recurso da obra já foi devidamente aprovado por convênio com a Caixa Econômica Federal. O processo licitatório foi concluído pela SES e, estamos iniciando as obras. Sendo assim, está inadequação será corrigida.

**Análise da Justificativa:** Apesar da justificativa, as obras não foram concluídas, são ações futuras, sem data e garantia da execução do serviço.

**Acatamento da Justificativa:** Não

**Recomendação:** Adequar o ambiente da UTI Materna de acordo com o sub item 5.2.2 do item 5 - Infraestrutura física da Portaria GM/MS n.º 355, de 10 março de 2014 e com o parágrafo único do artigo 10, da RDC/ANVISA n.º 07, de 24 de fevereiro de 2010.

#### Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57
PAULO BRITO BITTENCOURT	457.702.205-20



# SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

## Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

### Relatório Complementar



**Grupo:** Assistência Média e Alta Complexidade

**Constatação Nº:** 564718

**Subgrupo:** Assistência Hospitalar/Ambulatorial

**Item:** Estrutura Física Instalações/Conservação

**Constatação:** A Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTI Neo do HMI possui estrutura física adaptada.

**Evidência:** Na visita à UTI Neonatal, foi constatado 10 leitos distribuídos em 02 espaços, contendo 05 leitos em cada. A unidade não possui posto de enfermagem que permita a observação visual direta ou eletrônica dos leitos, em desacordo com o sub item 5.2.2, item 5 da Portaria GM/MS n.º 355, de 10 de março de 2014 e com o parágrafo único do artigo 10, da RDC/ANVISA n.º 07, de 24 de fevereiro de 2010.

**Fonte da Evidência:** Visita ao HMI nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2017.

**Conformidade:** Não Conforme

**Justificativa:** Com relação a inadequação da linha de cuidados neonatal (UTIN,UCIN) e PSM do HMI, informamos que foi realizado processo seletivo para elaboração de projeto arquitetônico e complementares, visando, dentro de um estudo de viabilidade apresentado a SES em 29/05/2017.

**Análise da Justificativa:** Apesar da justificativa, permanece a não conformidade, as ações propostas são futuras, sem data e garantia da execução do serviço.

**Acatamento da Justificativa:** Não

**Recomendação:** Adequar o ambiente da UTI de acordo com o sub item 5.2.2 do item 5 - Infraestrutura física da Portaria GM/MS n.º 355, de 10 março de 2014 e com o parágrafo único do artigo 10, da RDC/ANVISA n.º 07, de 24 de fevereiro de 2010.

#### Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57
PAULO BRITO BITTENCOURT	457.702.205-20

#### **Tópico: Unidade de Cuidados Intermediários**

**Grupo:** Assistência Média e Alta Complexidade

**Constatação Nº:** 564719

**Subgrupo:** Assistência Hospitalar/Ambulatorial

**Item:** Estrutura Física Instalações/Conservação

**Constatação:** A Unidade de Cuidados Intermediários - UCIN não possui acomodações adequadas.

**Evidência:** Em visita à UCIN, foi constatado 21 leitos distribuídos em 02 ambientes, no entanto a unidade não possui poltronas removíveis, com revestimento impermeável: 1 (uma) por leito (para realização de contato pele a pele/posição canguru), em desacordo com a alínea (s), do inciso III do artigo 17 da Portaria GM/MS n.º 930, de 10 de maio de 2012.

**Fonte da Evidência:** Visita ao HMI nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2017.

**Conformidade:** Não Conforme

**Justificativa:** Com relação a unidade não possuir 01(uma) poltrona removível com revestimentos impermeável por leito, informamos que em virtude da falta de espaço na UCIN, foram adquiridas 20 cadeiras de material impermeável e com apoio de braço para acomodação das mães e acompanhantes.

**Análise da Justificativa:** A unidade confirma a falta de espaço na UCIN e relata que foram adquiridas 20 cadeiras de material impermeável com apoio de braço para acomodação das mães e acompanhantes, no entanto a aquisição não foi comprovada.

**Acatamento da Justificativa:** Não

**Recomendação:** Providenciar poltronas removíveis, com revestimento impermeável: 1 (uma) por leito (para realização de contato pele a pele/posição canguru), de acordo com a alínea (s), do inciso III do artigo 17 da Portaria GM/MS n.º 930, de 10 de maio de 2012.

#### Destinatários da Recomendação



# SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

## Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

### Relatório Complementar



Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57
PAULO BRITO BITTENCOURT	457.702.205-20

#### Tópico: Centro Cirúrgico

**Grupo:** Assistência Média e Alta Complexidade **Constatação Nº:** 564720

**Subgrupo:** Assistência Hospitalar

**Item:** Estrutura física instalações/conservação

**Constatação:** Refeições servidas na Sala de Recuperação Pós Anestésica - SRPA do HMI.

**Evidência:** Na visita ao centro cirúrgico, havia 06 (seis) pacientes na SRPA aguardando vaga para enfermaria. Foi presenciado serviço de refeições a essas pacientes, em desacordo com o Item 7 - Controle de Vetores do Manual de Segurança no Ambiente Hospitalar - Anvisa. "Deve-se garantir que a alimentação no ambiente hospitalar exista somente em ambientes próprios (Serviços de Nutrição e Dietética, copas e lanchonetes)".

**Fonte da Evidência:** Visita ao HMI nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2017.

**Conformidade:** Não Conforme

**Justificativa:** O Hospital Materno Infantil é uma das unidades mais antigas da Rede Estadual de Saúde com 47 anos, cuja estrutura física não acompanhou o aumento da demanda da Unidade ao longo do tempo. Além disto, por ser porta aberta, atendendo a demanda referenciada de todo Estado de Goiás, e demanda espontânea, a unidade opera em sua capacidade máxima de atendimento para urgências e emergência pediátricas e obstétrica. O HMI deveria atender apenas aos casos mais graves e complexos, uma vez que é referência em alta complexidade. No entanto, em razão da desorganização da rede assistencial o HMI acaba atendendo pacientes fora do seu perfil, que poderiam receber atendimento na rede primária de saúde, ocasionando superlotação na unidade. Além de receber pacientes de forma espontânea, o HMI recebe também pacientes regulados pelas Regulações Municipal e Estadual e SAMU. Salientamos que está sendo uma força tarefa entre o HMI e as Regulações Municipal e Estadual, SES, Ministério Público e CREMEGO, visando evitar este tipo de atendimento e a superlotação.

**Análise da Justificativa:** A unidade apresentou justificativa, no entanto não responde a constatação supracitada.

**Acatamento da Justificativa:** Não

**Recomendação:** Garantir que o serviço de refeições exista somente em ambientes próprios (Serviços de Nutrição e Dietética, copas e lanchonetes) conforme determina Item 7 - Controle de Vetores do Manual de Segurança no Ambiente Hospitalar - Anvisa.

#### Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57
PAULO BRITO BITTENCOURT	457.702.205-20

#### Tópico: Central de Abastecimento Farmacêutico

**Grupo:** Assistência Média e Alta Complexidade **Constatação Nº:** 564721

**Subgrupo:** Assistência Hospitalar

**Item:** Medicamentos

**Constatação:** A farmácia hospitalar do HMI, não está adequada quanto a forma de armazenamento.

**Evidência:** Durante visita a farmácia do HMI, verificou-se que a estocagem estava organizada em estantes e pallets, no entanto constatou-se caixas de medicamentos encostados nas paredes, em desacordo com o artigo 36, da RDC/ANVISA n.º 44, de 17 de agosto de 2009.



**Fonte da Evidência:** Visita ao HMI nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2017.

**Conformidade:** Não Conforme

**Justificativa:** Apesar do espaço que temos na atual estrutura física não apresentar condição especial de expansão e construção, informamos que organizaremos melhor a área da farmácia, principalmente com relação as caixas de medicamentos, visando as normas vigentes

**Análise da Justificativa:** A unidade fez justificativa, no entanto, não apresentou comprovação da organização da farmácia, apenas informou que organizará. Conforme descrito, é um ato futuro sem data e garantia da execução do serviço.

**Acatamento da Justificativa:** Não

**Recomendação:** Providenciar a organização das caixas de medicamentos de forma que não fiquem encostadas nas paredes conforme determina o artigo 36, da RDC/ANVISA n.º 44, de 17 de agosto de 2009.

#### Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57
PAULO BRITO BITTENCOURT	457.702.205-20

#### **Tópico: Central de Esterilização de Materiais**

**Grupo:** Assistência Média e Alta Complexidade

**Constatação Nº:** 564723

**Subgrupo:** Assistência Hospitalar/Ambulatorial

**Item:** Estrutura Física Instalações/Conservação

**Constatação:** A Central de Material Esterilizado - CME funciona de forma inadequada.

**Evidência:** Na visita à CME, foi constatado que a disposição do fluxo de materiais e insumos não obedece o sentido unidirecional, pois segue da área limpa para a suja, em desacordo com o artigo 15, da RDC/ANVISA n.º 15, de 15 de março de 2012 e RDC/ANVISA n.º 307, de 14 de novembro de 2002.

**Fonte da Evidência:** Visita ao HMI nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2017.

**Conformidade:** Não Conforme

**Justificativa:** Esclarecemos que em relação à Central de Materiais e Esterilização (CME) da unidade, o projeto de adequação foi devidamente aprovado pela Vigilância Sanitária e o recurso da obra já foi confirmado por meio de convênio com a Caixa Econômica Federal, que contempla também reformas no Centro Cirúrgico, Lavanderia e UTI Materna do HMI. O processo licitatório foi concluído pela SES e, estamos iniciando as obras.

Enquanto o CME passa por reforma, ressaltamos que terceirizamos o serviço de CME desde 25/05/2017. Simultaneamente, ainda como forma de garantir a continuidade da assistência prestada, já que o HMI não pode interromper a assistência à população para recepção e pré-lavagem dos materiais utilizados, bem como uma área para distribuição dos materiais esterilizados. Ressaltamos que este novo espaço foi avaliado, vistoriado e aprovado pela VISA e pela Auditoria do Ministério do Trabalho.

Com a terceirização temporária do serviço de CME e a adequação do novo espaço para o setor, é possível afirmar que, a princípio, as não conformidades estruturais foram solucionadas, visando garantir o atendimento e a eficiência dos processos e segurança dos colaboradores e pacientes.

**Análise da Justificativa:** A unidade justifica que o CME está em reforma e o serviço foi terceirizado temporariamente até que o novo espaço físico seja adequado.

**Acatamento da Justificativa:** Não

**Recomendação:** Assegurar para que o fluxo de materiais e insumos da CME esteja de acordo com o Artigo 15, da RDC/ANVISA n.º 15, de 15 de março de 2012 e RDC/ANVISA n.º 307, de 14 de novembro de 2002.

#### Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57



PAULO BRITO BITTENCOURT

457.702.205-20

#### Tópico: Gerenciamento de Resíduos

**Grupo:** Assistência Médica e Alta Complexidade

**Constatação Nº:** 564724

**Subgrupo:** Assistência Hospitalar/Ambulatorial

**Item:** Estrutura Física Instalações/Conservação

**Constatação:** As estruturas físicas das salas para armazenamento temporário de resíduos de serviços de saúde do HMI estão inadequadas.

**Evidência:** O HMI conta com 02 (duas) salas de armazenamento temporário compartilhadas com a sala de utilidade e dois espaços de ventilação onde são depositados lixo comum e infectante, um no Pronto Socorro de Pediatria (PSP) e outro no Pronto Socorro da Mulher (PSM), no entanto esses abrigos não possuem portas, paredes lisas e laváveis em desacordo com o item 1.5.2 da RDC/ANVISA n.º 306, de 07 de dezembro de 2004.

**Fonte da Evidência:** Visita ao HMI nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2017.

**Conformidade:** Não Conforme

**Justificativa:** Com relação as 02 salas de armazenamento temporário compartilhada com a sala de utilidade e dois espaços de ventilação onde são depositados lixo comum e lixo infectante um no PSP e outro PSM, informamos que estamos adequando um local no PSM, de acordo com a legislação vigente, RDC 306 de 2004, que irá servir como abrigo temporário de resíduos atendendo tanto o PSP quanto o PSM. Este espaço está sendo feito sob medida para armazenar os carros coletores desta duas unidades, cuja previsão para conclusão desta adequação é dezembro de 2017.

**Análise da Justificativa:** A unidade afirma que está adequando um local para servir de abrigo temporário de resíduos para atender o Pronto Socorro de Pediatria - PSP e o Pronto Socorro da Mulher - PSM, no entanto as adequações não foram concluídas permanecendo a não conformidade.

**Acatamento da Justificativa:** Não

**Recomendação:** Adequar a estrutura física do armazenamento temporário de resíduos do Pronto Socorro de Pediatria (PSP) e do Pronto Socorro da Mulher (PSM) em conformidade com o item 1.5.2 da RDC/ANVISA n.º 306, de 07 de dezembro de 2004.

#### Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57
PAULO BRITO BITTENCOURT	457.702.205-20

#### Tópico: Complexo Regulador

**Grupo:** Assistência Médica e Alta Complexidade

**Constatação Nº:** 564725

**Subgrupo:** Assistência Ambulatorial

**Item:** Acesso/Atendimento à Demanda

**Constatação:** Consultas médicas especializadas ofertadas pelo HMI, não são agendadas na sua totalidade pelo Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia - SMS/Goiânia.

**Evidência:** Na análise dos documentos fornecidos pela SMS/Goiânia verificou-se que parte das consultas médicas especializadas ofertadas pelo HMI, não são agendadas pela Central de Regulação, resultando em vagas ociosas.

Destacam-se as especialidades ofertadas que tiveram o maior número de consultas não agendadas nos períodos avaliados (Anexo I - Quadro 5):

2012 (julho a dezembro): cirurgia do palato (837), cardiologia (201), ginecologia/obstetrícia (32) e neurologia (21);

2013: cirurgia do palato (843), ortopedia/traumatologia pediátrica (335); ginecologia/obstetrícia (110) e ginecologia/oncologia (106);



2014: cirurgia do palato (814), ortopedia/traumatologia pediátrica (120); ginecologia/oncologia (326) e pré-natal alto risco (34);

2015: cirurgia do palato (795), ortopedia/traumatologia pediátrica (357); otorrinolaringologia (32) e ginecologia (26);

2016: cirurgia do palato (631), ortopedia/traumatologia pediátrica (107); ginecologia/oncologia (207) pneumologia (23).

Um dos objetivos da Regulação é priorizar o acesso e fluxo assistencial no âmbito do SUS e o não agendamento dessas consultas encontra-se em desacordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 8º e parágrafo 1º do artigo 9º da Portaria GM/MS n.º 1.559, de 01 de agosto de 2008.

**Fonte da Evidência:** Documentos fornecidos pela SMS/Goiânia.

**Conformidade:** Não Conforme

**Justificativa:** Informamos que o HMI disponibiliza suas consultas para o Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, e que no momento, praticamente todas as vagas ofertadas estão sendo preenchidas adequadamente. Com exceção das cirurgias de palato e fissuras labial no CERFIS, que conforme citado na constatação n.º 481120, esta não conformidade está sendo corrigida, e de ortopedia, cuja Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia está ajustando o perfil dos pacientes encaminhados, visando o correto preenchimento das vagas disponibilizadas.

-Salientamos que os serviços de Ginecologia, Mastologia, Planejamento Familiar e Infância Puberal, serão totalmente transferidos para o Hospital Geral de Goiânia (HGG) a partir de 01 de outubro de 2017, não sendo mais ofertadas estas consultas no HMI.

**Análise da Justificativa:** A unidade informa que as vagas ofertadas estão sendo preenchidas adequadamente com exceção das cirurgias de palato e fissuras labial.

**Acatamento da Justificativa:** Não

**Recomendação:** Estabelecer junto a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia - SMS/Goiânia o fluxo assistencial para que as vagas ofertadas sejam aproveitadas conforme determina os parágrafos 1º e 2º do artigo 8º e parágrafo 1º do artigo 9º da Portaria GM/MS n.º 1.559, de 01 de agosto de 2008.

#### Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57
PAULO BRITO BITTENCOURT	457.702.205-20

#### **Tópico: Hospital e Maternidade Vila Nova - HMVN**

**Grupo:** Assistência Média e Alta Complexidade

**Constatação Nº:** 564727

**Subgrupo:** Assistência Hospitalar

**Item:** Estrutura física instalações/conservação

**Constatação:** A Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN do Hospital e Maternidade Vila Nova - HMVN possui espaço físico subdimensionado.

**Evidência:** Em visita as instalações do HMVN verificou-se que a UTIN possui espaço físico subdimensionado pela quantidade de leitos existentes (08 leitos), como também não possui poltronas removíveis, com revestimento impermeável, para acompanhante: 1 (uma) para cada 4 (quatro) leitos ou fração, em desacordo com Unidade Funcional 3 (internação), Item 3 - Dimensionamento e quantificação e instalações prediais dos ambientes - da RDC/ANVISA n.º 50, de 21 de fevereiro de 2002 e com alínea v do item III, do artigo 13 da Portaria GM/MS n.º 930, de 10 de maio de 2012.

**Fonte da Evidência:** Visita as instalações da UTIN no Hospital e Maternidade Vila Nova - HMVN no dia 17 de fevereiro de 2017.

**Conformidade:** Não Conforme

**Justificativa:** Com referência ao espaço físico insuficiente da UTI Neo do Hospital Vila Nova em relação ao número de leitos, esclarecemos que o contrato celebrado com Hospital Vila Nova visou atender uma solicitação imediata e emergencial do Ministério Público Estadual, mais precisamente do Dr. Érico de Pina (Coordenador do CAO Saúde) junto a Secretária estadual de Saúde em decorrência da grande demanda reprimida na atenção terciária para pacientes que necessitavam de cuidados intensivos neonatais no Estado de Goiás, tendo o citado assunto sido debatido entre Estado de Goiás e o



Ministério Público do Estado por diversas vezes. Diante da impossibilidade de ampliação dos leitos dentro do Hospital Materno Infantil, o MPE e o Governo do Estado de Goiás decidiram como estratégia a locação de uma área em outra unidade hospitalar que comportasse a implantação dos leitos de retaguarda no Hospital e Maternidade Vila Nova.

Informamos que novo processo seletivo para os leitos de retaguarda do HMI está em andamento. O processo seletivo n.º 45/2017 tem como objeto a locação de espaço seguindo as normas e legislação vigente, para 20 (vinte) leitos de UTI Neonatal e 10 (dez) leitos de Internação Pediátrica. Salientamos que, consta no Termo de Referência que o contrato só será firmado mediante a aprovação da estrutura física por parte da Vigilância Sanitária. Desta forma, após findar o referido processo seletivo, pretendemos adequar esta não conformidade.

**Análise da Justificativa:** A unidade concorda com a auditoria com relação ao espaço físico insuficiente da UTI Neo do Hospital Vila Nova e informa que abriu processo seletivo para locação de outro espaço para instalação de 20 (vinte) leitos de UTI Neonatal e 10 (dez) leitos de Internação Pediátrica em conformidade com as normas e legislações vigentes, no entanto, as mudanças pretendidas não foram comprovadas.

**Acatamento da Justificativa:** Não

**Recomendação:** Adequar o número de leitos da UTIN ao espaço disponível e, providenciar poltronas removíveis de acordo com Unidade Funcional 3 (internação), Item 3 - Dimensionamento e quantificação e instalações prediais dos ambientes - da RDC/ANVISA n.º 50, de 21 de fevereiro de 2002 e com alínea v do item III, do artigo 13 da Portaria GM/MS n.º 930, de 10 de maio de 2012.

#### Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57
PAULO BRITO BITTENCOURT	457.702.205-20

**Grupo:** Assistência Média e Alta Complexidade

**Constatação N.º:** 564728

**Subgrupo:** Assistência Hospitalar

**Item:** Estrutura física instalações/conservação

**Constatação:** Divergência entre o número de leitos de UTI Neonatal - UTIN e Alojamento conjunto - ALCON contratualizado da quantidade disponível no Hospital e Maternidade Vila Nova - HMVN.

**Evidência:** O IGH celebrou contrato com o Hospital e Maternidade Vila Nova - HMVN, com locação de espaço físico para instalação de leitos de retaguarda do Hospital Materno Infantil sendo 10 leitos de UTIN e 20 leitos de ALCON, entretanto, em visita as instalações, verificou-se que a UTIN possui em funcionamento 08 leitos e o Alcon 18. Em desacordo com o objeto do contrato, constante no item II, cláusula 4ª do 3º Termo Aditivo do Contrato de Gestão n.º 131/2012 - SES/GO.

**Fonte da Evidência:** Visita ao Hospital e Maternidade Vila Nova no dia 17 de fevereiro de 2017.

**Conformidade:** Não Conforme

**Justificativa:** No intuito de garantir e ampliar a assistência neonatal em Goiás, foi habilitado pelo gestor estadual, a criação de leitos retaguarda da UTI Neonatal para HMI, que hoje ocorre no Hospital e Maternidade Vila Nova. Nessa unidade, foi viabilizada uma UTIN, com capacidade instalada de 10 leitos, com garantia de alojamento para as mães cujos recém-nascidos encontram-se internados, cumprindo desta forma a legislação em vigor.

A unidade neonatal de retaguarda do HMI que funciona o HMVN, atende a recém-nascidos com patologias não cirúrgicas e a prematuras de todas as idades gestacionais que necessitam de cuidados intensivos advindos do Hospital Materno Infantil, quando naquela unidade não há disponibilidade de vagas.

Desta forma, temos definido até o momento, que a capacidade instalada da UTI Neonatal do Hospital Maternidade Vila Nova (HMVN), é de 10 leitos. Salientamos que desde então cumprimos com o estabelecido no contrato de gestão, incluindo uma média de taxa de ocupação de 90%, conforme previsto em contrato, e acima dos 80% preconizado pelo Ministério da Saúde. Sendo assim, os leitos de retaguarda são ocupados de acordo com a demanda assistencial.

Salientamos que usualmente são utilizados 8 leitos e 2 leitos ficam de segurança, conforme preconizado pela ANS, ou seja, de acordo com a necessidade estes 02 leitos são inseridos e preparados na UTI Neo. Sendo assim são 10 leitos instalados.



Da mesma forma, ocorre com o Alojamento Conjunto, porém esta unidade possui uma taxa de ocupação baixa, em torno de 33%, em virtude de somente receber o binômio (mãe e filho) estáveis.

Salientamos que novo processo seletivo de retaguarda do HMI está em andamento. O processo seletivo n.º 45/2017 tem como objeto a locação de espaço, seguindo as normas e legislação vigentes, para 20 (vinte) leitos de UTI Neonatal e 10 (dez) leitos de Internação Pediátrica. Salientamos que, consta no Termo de Referência que o contrato só será firmado mediante a aprovação da estrutura física por parte da Vigilância Sanitária.

**Análise da Justificativa:** A unidade justifica que utiliza usualmente 08 leitos e 02 leitos ficam de segurança para serem utilizados de acordo com a necessidade. Informa também que está em processo seletivo para locação de um novo espaço, seguindo as normas e legislação, para instalação de 20 (vinte) leitos de UTI Neonatal e 10 (dez) leitos de Internação Pediátrica.

As ações mencionadas são apropriadas, mas são projetos, cuja execução não tem data para serem realizados.

**Acatamento da Justificativa:** Não

**Recomendação:** Rever o valor de repasse em proporcionalidade ao número de leitos existentes, uma vez que não obedece ao disposto no item II, cláusula 4ª do 3º Termo Aditivo do Contrato de Gestão n.º 131/2012 - SES/GO.

#### Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57
PAULO BRITO BITTENCOURT	457.702.205-20

## V - CONCLUSÃO

O Hospital Estadual Materno Infantil Dr. Jurandir do Nascimento (HMI) é referência no atendimento de média e alta complexidade nas áreas de saúde da mulher e da criança. Conta com leitos de Urgência/Emergência, clínicos, cirúrgicos e leitos de Unidade de Tratamento Intensivo – UTI (adulto, pediátrico, neonatal) e Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal-UCIN. Desde junho de 2012, a unidade está sob gestão da Organização Social - Instituto de Gestão e Humanização (IGH).

Após auditoria analítica e operativa, foi emitido relatório preliminar com apontamentos de não conformidades com relação ao Contrato de Gestão, estrutura física da unidade e nos processos organizacionais de trabalho destacando-se: uso das metas alteradas antes da formalização por meio de termos aditivos, redução das metas para consultas médicas e atendimentos de Urgência/Emergência, CNES e FPO desatualizados, estrutura física inadequada e/ou adaptadas e ausência de prontuário único.

O HMI apresentou suas justificativas, como também encaminhou documentos e fotografias, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no entanto a qualidade das imagens digitalizadas comprometeu a análise das mesmas.

A equipe de auditoria fez as análises das justificativas, no entanto, a maioria delas não foram acatadas, por se tratar de ações futuras sem que o problema tenha de fato sido resolvido, ou mesmo que se tenha garantias suficientes para isso.

A cada justificativa não acatada foram registradas recomendações de ações corretivas para que os responsáveis possam corrigi-las e/ou adotar medidas para eliminar as causas.